

<b>D.O.U:</b> 31.01.2008	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 121
<p>O TCU posicionou-se no sentido de que "(...) nos processos de aquisição de produtos em que for indispensável a indicação de marca, seja listado no instrumento convocatório o maior número possível de marcas que atendam à necessidade" (item 9.1, TC-021.221/2006-2, Acórdão nº 39/2008-TCU-2ª Câmara).</p>		